



LEI MUNICIPAL Nº 0892/2021

de 10 de fevereiro de 2021.

Estabelece o direito a parcela indenizatória suplementar única aos servidores lotados na secretaria de educação não integrantes do quadro do magistério e dá outras providências

**CELSO GOMES DA SILVA NETO**, Prefeito de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Será pago aos servidores públicos lotados na secretaria de educação do município, não integrantes do quadro do magistério, que estiveram em exercício das funções no mês de dezembro de 2020, o valor corresponde ao salário-base respectivo, sem vantagens pessoais.

**Art. 2º** - O pagamento indicado no Art. 1º será efetivado em parcela única até o dia 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iracema, 10 de fevereiro de 2021.

**Celso Gomes da Silva Neto**  
Prefeito

Publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Iracema no período de 10/02/2021 à 25/02/2021, conforme artigo nº114 da Lei Orgânica do Município